

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NORTE DE MINAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS — URC/COPAM NORTE DE MINAS

Processo: 00021/1980/023/2014

Fase de Licenciamento: Alteração do cronograma do acordo setorial

Empreendimento: Rotavi Industrial Ltda Atividade: Produção de Ligas Metálicas

Classe: 3

1. Histórico

Trata-se de procedimento de alteração do cronograma do acordo setorial para o empreendimento denominado Rotavi Industrial Ltda.

O processo foi a julgamento na 119ª Reunião Ordinária da URC/COPAM Norte, ocorrida em 08/09/2015, tendo sido pedido vista ao processo pelos conselheiros representantes do IBAMA, PMMG, PGJ, FEDERAMINAS e FIEMG.

2. Relatório

A ROTAVI INDUSTRIAL LTDA formalizou em 24/02/2014 a solicitação de Licença de Operação Corretiva (LOC) através do processo 21/1980/023/2014, para a sua unidade industrial localizada no município de Várzea da Palma, empreendimento classe 3, conforme DN no 74/2004.

A empresa tem como atividade principal a produção de ligas metálicas (ferro-ligas) e silício metálico, com o inicio da operação ocorrida em 21/04/1980.

Atualmente a empresa está com suas atividades paralisadas e conta com a colaboração de cerca de 70 empregados voltados para o setor administrativo, meio ambiente e de manutenção.

A referida unidade é uma indústria metalúrgica, em que inicialmente operava com 6 fornos (3 fornos de 24 MVA, 3 fornos de 6 MVA), no entanto atualmente apenas 05 fornos estão em condições de operar.

A capacidade instalada de produção da referida unidade industrial é de 84.000 t/ano de ferro, com o percentual médio de utilização da capacidade instalada nos anos de 2012 e 2013 de 50%, produzindo em média 42.000 t/ano de ligas inoculares, Ferro Silício (FeSi) e Silício metálico (Simet).

A área total do terreno é de 849.090,0 m² e uma área útil de 823.000,0 m.

Em reunião da Câmara de Atividades Industriais do COPAM (CID/COPAM), realizada no dia 19/07/2005, foi aprovado um Acordo entre COPAM e o Setor de Ferro Ligas, com objetivo de implantar as adequações ambientais nas indústrias de ferroligas e silício metálico do Estado de Minas Gerais.

Na ocasião, o COPAM estipulou os prazos para Implantação dos demais filtros (sistemas de desempoeiramento) dos fornos elétricos de redução da empresa ROTAVI INDUSTRIAL LTDA, aprovando o seguinte cronograma: F1 e F2 (2009), F3 (2010), F4 (2011), F5 (2012) e F6 (2013).

(3). And (1)



Posteriormente, em 24-12-2009, o COPAM prorrogou por mais 6 meses o prazo para o início da implantação dos filtros coletores de material particulado (sistemas de desempoeiramento), nas chaminés dos fornos de ferroligas e de silício metálico.

Posteriormente, em 01/06/2010, a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) decidiu que os prazos previstos para o cumprimento do Acordo Setorial com o Setor de Ferroligas, poderão ser prorrogados até dezembro de 2010 (1ª Etapa) e dezembro de 2016 (2ª Etapa). A Câmara Normativa e Recursal (CNR) deliberou por unanimidade as seguintes medidas:

- Aprovar a prorrogação da primeira etapa do acordo setorial até dezembro de 2010, de acordo com a realidade do caso a caso e após a análise da equipe da SUPRAM com apoio da FEAM e aprovação da Unidade Regional Colegiada em que se localizar o empreendimento;
- Aprovar a prorrogação da segunda etapa do acordo setorial no máximo até 2016, de acordo com a realidade do caso a caso e após a análise da equipe da SUPRAM com apoio da FEAM e aprovação da Unidade Regional Colegiada em que se localizar o empreendimento;
- O relatório de vistas apresentado pelos conselheiros relatores poderá ser submetido à análise das equipes da SUPRAM e da FEAM e à decisão das Unidades Regionais Colegiadas;
- Todos os empreendedores serão notificados a se manifestar motivadamente e a justificar a necessidade da prorrogação.

Em função dessa decisão, a empresa em questão solicitou em 10/08/2010 a prorrogação dos prazos para o cumprimento da 2ª etapa do acordo setorial, entre o COPAM e o setor de ferroligas, com apresentação de um novo cronograma de implantação.

Diante do exposto, e tendo em vista que a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do COPAM decidiu que os prazos previstos para o cumprimento da 2ª etapa do Acordo Setorial, entre o COPAM e o Setor de ferroligas do Estado de Minas Gerais, poderão ser prorrogados até dezembro de 2016, e que a empresa ROTAVI INDUSTRIAL LTDA, cuja unidade industrial localizada no município de Várzea da Palma/MG, cumpriu com as exigências ambientais determinadas na 1ª etapa do Acordo Setorial. Portanto, a SUPRAM sugere a prorrogação do prazo para o cumprimento da 2ª etapa do acordo, até dezembro de 2016, conforme o novo cronograma apresentado no Anexo I.

3. Conclusão

Diante do exposto no Parecer Único SUPRAM/NM nº 0646554/2015 e neste relato, somos favoráveis ao deferimento da alteração do cronograma do acordo setorial para o empreendimento, nos termos do Parecer Único SUPRAM/NM.

É o parecer.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2015

Ezio Dariolo.

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

Regional Copam 06/10/2015 14:16 - R0491841/2015